



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEP 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

Of. 144/86.

Cambará em, 28 de abril de 1.986.

Excelentíssimo Senhor
OCTÁVIO RODRIGUES FERREIRA FILHO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará
CAMBARÁ-PR.

Assunto.- ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Senhor Presidente:

Em anexo, estamos passando às mãos de Vossa Excelência e demais Edís dessa nobre Casa, o Projeto de Lei nº. 09/86 para a sua devida apreciação e posteriores aprovação por essa digna Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente

- Miguel Dinizo -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEP 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 09/86

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a alienar, mediante prévia avaliação, uma área de terra de 1.120 mts², de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar mediante prévia avaliação e através de licitação-modalidade Concorrência, uma área de terra de 1.120 metros quadrados, inscrita no Patrimônio Público Municipal, havida pela transcrição nº. 982, as fls. 95, do Livro nº. 3-B, e transcrição nº. 71, as fls. 20, do Livro nº. 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, confrontando no seu todo, pela frente com a Avenida Brasil, por um lado com a Prefeitura Municipal, por outro lado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL-, e nos fundos com Haraldo Ferreira Leite.

Parágrafo Único:- A alienação de que trata este artigo, se destinara exclusivamente à construção de um Edifício de Apartamentos para fins residenciais, pelo regime de preço de custo, com gabarito de 8(oito) andares e 16(Dezesseis) apartamentos.

Art. 2º.- A área de terra objeto desta Lei, não poderá ser alienada por preço inferior ao da avaliação de CZ\$... -300.000,00(Trezentos mil cruzados).

Art. 3º.- Poderão participar do procedimento licitatório, pessoas físicas e jurídicas que preencham os requisitos legais exigidos no Edital de Licitação-modalidade Concorrência.

Art. 4º.- Fica estipulado o prazo de 60(Sessenta) dias após a licitação, para o início da obra e 30(Trinta) meses para a conclusão da obra a ser implantada na área configurada nesta Lei.

Art. 5º.- O vencedor ou vencedores do processo licitatório da área em apreço, somente poderão destinar a área para o fim único e exclusivo de implantação de um Conjunto Residencial, nas condições especificadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, mediante planta a ser aprovada pela Municipalidade.

Art. 6º.- Ficará revogada de pleno direito, com o automático desfazimento da alienação a que se refere esta Lei se houver alteração da finalidade adestrada no presente Diploma Legal, retornando o bem à situação "STATUTUS QUO ANTE".

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal nº. 756/86.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de abril de 1.986.



Miguel Diniz -
= PREFEITO MUNICIPAL =



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEP 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

As duas áreas de terras que se pretende alienar, constituem bens dominiais de uso exclusivo do município, e portanto, admissível sua disposição para os fins a que se destina, desde que, para a sua efetiva alienação, sejam satisfeitas as exigências legais que se cuida de adotar.

O principal objetivo da presente alienação, é o de dar especial aproveitamento às áreas referenciadas no Projeto de Lei, oferecendo à comunidade Cambaraense a oportunidade de adquirir moradias próprias, de alto padrão, conforto e estética que tanto merece, além de se promover o embelezamento e o progresso da nossa cidade.

Tem ainda, a recomendar a alienação, a construção de um Edifício moderno, central, majestoso, que conterá 16 apartamentos que abrigará 16 famílias, envolvendo 80 pessoas, presumivelmente, gerando novos empregos e ampliando a arrecadação do Imposto IPTU aos cofres do Município.

Afora isso, a própria Constituição Federal, em seu artigo 160, III, preordena o fim social da propriedade.

Senhor Presidente, Senhores Edís, diante das justificativas acima mencionadas, achamos ser de interesse geral a aprovação do referido Projeto de Lei, em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de abril de 1.986.

- Miguel Dinizo -

= PREFEITO MUNICIPAL =





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Avenida Brasil, 90 - Telefone (0437) 32-1166 - CEP 86390

CAMBARÁ - PARANÁ

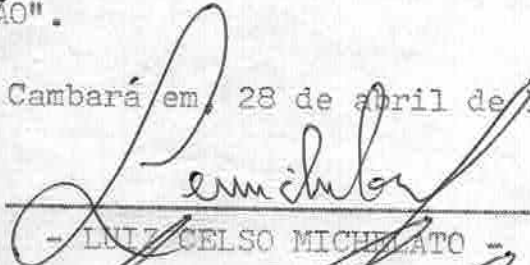
L A U D O D E A V A L I A Ç Ã O

Nós abaixo-assinados, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Cambará, Estado do Paraná, nomeados que fomos pela Portaria nº. 807, data da de 23 de abril do corrente ano para efetuarmos a "AVALIAÇÃO" de duas áreas de terras medindo 560 metros quadrados cada uma, sendo uma de propriedade desta Prefeitura e outra da Câmara Municipal, objeto das transcrições nºs: 982 e 71 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, as quais encontram-se localizadas à Avenida Brasil ao lado direito com a Prefeitura Municipal e ao lado esquerdo com a Companhia Paranaense de Energia- COPEL e aos fundos com Haraldo Ferreira Leite.

Em comun acôrdo e após efetuarmos PESQUISA a respeito do assunto, chegamos a seguinte conclusão em AVALIARMOS cada área de terras em 150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzados)cada uma, perfazendo portanto as duas áreas de terras o valor de CZ\$ 300.000,00(Trezentos mil cruzados).

Para maior clareza e para que surta os efeitos legais em seus devidos fins, firmamos o presente "LAUDO DE AVALIAÇÃO".

Cambará em, 28 de abril de 1.986.


- LUIZ CELSO MICHELATO -


- LAURO BARBOSA DE LIMA -


- Dr. REINALDO MARCOLIN -



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 09/86

Súmula: Autoriza o Ex. Municipal a alienar
mediante prévia avaliação uma área
de terras de 1.120 m2, propriedade
do município.

Relator: Vereador ~~Rizzenhauer~~ Salim Mattar

Parecer: NOSSO PARECER É DE QUE SE APROVE O PRESENTE PROJETO DE LEI
09/86.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12/5/86.

Comissão de Justiça e Redação

~~Cultura e Assistência Social~~

Salim Mattar
Salim Mattar

Wagno Riques
Wagno Riques

~~Rizzenhauer~~
Vicente de Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Estado do Paraná

Projeto de lei n.º 09/86.

Súmula: Autoriza o Ex. Municipal a alienar
mediante prévia avaliação uma área
de terras de 1.120 m2, propriedade
do município

Relator: Vereador João Carulla

Parecer: Nosso parecer é de que se aprove o presente projeto de
Lei 09/86.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12.5.86.

Comissão de Finanças e Orçamento

~~Cultura e Assistência Social~~

Luiz Uchida

Moacir Betini

João Carulla